

Caso 2:

Acórdão cumulatório transitado em julgado em 7/11/2024, condenando António na pena única de 5 anos e 3 meses de prisão.

Mais foi determinado nesse acórdão que, na pena única de 5 anos e 3 meses de prisão, se proceda ao desconto equitativo de 3 (três) meses de prisão, nos termos do disposto no art. 81.º, n.º 1 e 2 do Código Penal, relativo ao tempo decorrido (cerca de um ano) com cumprimento das obrigações que condicionavam a pena suspensa do processo com o n.º 614/..., aqui englobada no címulo jurídico.

O condenado está ininterruptamente detido á ordem destes autos desde o dia 07/3/2023 (fls. 6 apenso A), data em que foi detido para 1º interrogatório judicial, ao qual foi sujeito no dia seguinte (08/03/2023), data em que lhe foi aplicada a medida de prisão preventiva (fls. 130-139, apenso A).

No processo 614/... não sofreu qualquer período de privação de liberdade (cfr. consta de fls.....).

Não há conhecimento de que tenha sofrido qualquer período de privação de liberdade á ordem de outros processos que aqui lhe deva ser descontado de acordo com o previsto no art. 80, nº1 do CP.

Assim, proceda-se à liquidação da pena, nos termos legalmente previstos.